



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 17/05/2022 – ITEM 52

TC-003147.989.20-6

Prefeitura Municipal: Piquete.

Exercício: 2020.

Prefeito: Ana Maria de Gouvêa.

Advogados: Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978) e José Roberto de Moura (OAB/SP nº 137.917).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Piquete**, relativas ao **exercício de 2020**.

A Unidade Regional de Guaratinguetá, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante no evento 44, apontando o que segue:

IEG – M – índice geral de 2020, validado pela Fiscalização, apresentou decréscimo (nota “C”) em relação ao exercício anterior (nota “B”), com deficiências por não atingir 50% dos quesitos analisados e sem adequações.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e transposições em montante elevado, correspondente a 23,75% da despesa inicialmente fixada.

PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – a Prefeitura deixou de realizar o pagamento integral dos parcelamentos de encargos sociais vigentes.

ENSINO – os Serviços Social e de Psicologia Educacional não foram implementados na rede pública escolar.

SAÚDE – não houve a participação do Conselho Municipal de Saúde na equipe multidisciplinar de combate à Covid-19.

AGENDA 2030 – diversas falhas que indicam que o Município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, destacando-se: não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento municipal; inexistência de mecanismos que permitam o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas originárias da participação popular no planejamento municipal; não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários; ausência de programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula; inexistência de Plano Municipal pela Primeira Infância; a Prefeitura não instituiu Plano de Carreira, Cargos e Salários específico elaborado e implantando para seus profissionais da saúde; não houve implantação do Prontuário Eletrônico dos Pacientes; a Secretaria Municipal de Saúde não está integrada com os outros Órgãos Municipais, de forma a ampliar a oferta de ações e de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais; não houve a utilização de sistema informatizado para gerenciar o estoque de materiais e insumos médicos; a Ouvidoria da Saúde não foi implantada no âmbito municipal; a Prefeitura não dispõe de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres, com o objetivo de avisar a população durante a ocorrência do evento; o Município não possui ciclovias ou ciclofaixas; nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas; e inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e de Política de Segurança da Informação.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - falta de atendimento às recomendações deste E. Tribunal.

Após regular notificação dos interessados, foram apresentados esclarecimentos juntados nos eventos 78 e 80.

A Assessoria Técnica, sob o aspecto econômico-financeiro, opinou pela emissão de parecer favorável, posicionamento compartilhado pela Assessoria Técnica Jurídica e Chefia de ATJ.



O D. MPC também opinou pela emissão de parecer favorável, com recomendações, por considerar que as contas em apreço se encontram dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados por esta E. Corte, ainda que reúnam falhas que demandem ações corretivas.

É o relatório.

ATT



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Piquete**, relativas ao **exercício de 2020**, apresentaram os seguintes resultados:

| <i>ITENS</i> | <i>RESULTADOS</i> |
|-------------------------------|---------------------------------------|
| Ensino | 29,42% |
| FUNDEB | 100% |
| Magistério | 67,63% |
| Pessoal | 42,85% |
| Saúde | 35,97% |
| Execução Orçamentária | Superávit de 5,20% = R\$ 1.846.121,34 |
| Resultado Financeiro | Superávit de R\$ 4.503.322,29 |
| Precatórios | Regular |
| Encargos Sociais | Regular |
| Transferências ao Legislativo | Regular |

Consoante consta do Relatório SMART 2020, o Município alcançou média geral de resultado “C”, considerado, portanto, com “baixo nível de adequação” perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

O Poder Executivo Municipal observou a aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos Mandamentos Constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.

A despesa de pessoal representou, no 3º quadrimestre de 2020, o percentual de 42,85% da RCL, abaixo, portanto, do teto imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A execução orçamentária do exercício de 2020 apresentou resultado positivo no patamar de 5,20%, equivalente a R\$ 1.846.121,34.

Foram realizados investimentos da ordem de 9,74%.

O resultado financeiro foi superavitário, com aumento de 82,92% em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 2.461.903,23 para R\$ 4.503.322,29.



O Município dispunha de recursos para honrar a totalidade dos compromissos de curto prazo registrados no Passivo Financeiro.

Os encargos sociais foram regularmente quitados no exercício. A Fiscalização verificou, contudo, que a Prefeitura não havia pagado a 16ª parcela do Acordo de Parcelamento nº 632488662, no valor de R\$ 2.449,42. A responsável pela presente prestação de contas juntou comprovantes demonstrando que a insuficiência apontada foi paga em 29/01/2021, logo no início do exercício seguinte, o que permite a relevação da indigitada falha.

Quanto às demais falhas apontadas pela Fiscalização, entendo que não possuem força para comprometer a totalidade da prestação de contas em exame; contudo, como bem ponderou o D. *Parquet* de Contas, cabem recomendações à Origem para adoção de medidas corretivas.

Em face de todo o exposto e acolhendo as unânimes manifestações de ATJ (Econômico-Financeira, Jurídica e Chefia) e do D. MPC, **voto pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piquete, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente os que obtiveram notas “C” e “C+”, bem como corrija as impropriedades apontadas no tocante às Áreas do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; limite, na medida do possível, as alterações orçamentárias ao índice inflacionário previsto para o período; quite tempestivamente os encargos sociais e os acordos de parcelamento, de forma a evitar a incidência de multa e juros; implemente os Serviços Social e de Psicologia Educacional na rede pública escolar; e dê atendimento às Instruções e às recomendações desta E. Corte

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro